21/08/87.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 21/08/87
POR Unanimidade

APROVADO EM 22/08/87
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº 210/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ANUIR à constituição de hipotéca sobre imóveis doados ou vendidos com cláusula de retrocessão pelo Município, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ANUIR à constituição de hipotéca sobre imóveis doados ou vendidos com - ' cláusula de retrocessão pelo Município, valendo a anuência' até o final do adimplemento, pela donatária ou adquirente , das obrigações contraídas junto àquelas instituições.

Art. 2º - A ANUÊNCIA mencionada no art. 1º desta, refere-se aos imóveis localizados no 2º e 3º Parque Industrial, n/Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de agosto de 1987.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3